Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 05/2011

LEI MUNICIPAL Nº 1567 /2011

SANCIONADO
Em 13/10/2011
Prefeito Municipal

Dispõe sobre o desenvolvimento de política "antibullying" por instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, extensivo às instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos.

Art. 1° As instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, assim como as instituições de educação infantil cridas e mantidas pela iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos, sob orientação do Conselho Municipal de Educação, desenvolverão política "antibullying" nos termos desta Lei.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei considera-se "bullying" qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 1° Constituem práticas de "bullying", sempre que repetidas:

I - ameaças e agressões físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;

II - submissão do outro, pela força, à condição humilhante;

III - furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;

IV - extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;

V - insultos ou atribuição de apelidos vergonhosos ou humilhantes;

VI - comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.416/2009

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 26/09/2011
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 03/10/2011
Presidente

À SANÇÃO
Em 04/10/2011
Presidente

VII - exclusão ou isolamento proposital do outro, pela fofoca e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas;

VIII - envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em "blogs" ou "sites", cujo conteúdo resulte em sofrimento psicológico a outrem.

§ 2° O descrito no inciso VIII do § 1° deste artigo também é conhecido como "cyberbullying".

Art. 3° No âmbito de cada instituição a que se refere esta Lei, a política "antibullying" terá como objetivos:

I - reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;

II - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III - disseminar conhecimento sobre o fenômeno "bullying" nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;

IV - identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de "bullying";

V - desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de "bullying" nas instituições de que trata esta Lei;

VI - capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do "bullying" e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VII - orientar as vítimas de "bullying" e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da auto-estima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VIII - orientar os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias - dentro e fora das instituições de que trata esta Lei, correlacionadas à prática do "bullying", de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

Papel reciclado, mencionado no Projeto de Lei Municipal nº 1.412/2011

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 26/09/2011
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 03/10/2011
Presidente

SANÇÃO
Em 04/10/2011
Presidente

IX - evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os "círculos restaurativos", a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

X - envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;

XI - incluir no regimento a política "antibullying" adequada ao âmbito de cada instituição.

Art. 4° Para fins de incentivo à política "antibullying", o Executivo Municipal poderá:

I - promover seminários, palestras e debates;

II - distribuir cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores;

III - recorrer à contribuição de especialistas no tema;

IV - apoiar-se nas evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros países.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 13 de outubro de 2011

Honório de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De 13/10/2011 a 28/10/2011
ASSINATURA SERVIDOR
Denisy Maroco Durão
Secretária Municipal de Governo

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 26/09/2011
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 03/10/2011
Presidente

À SANÇÃO
Em 04/10/2011
Presidente